



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 89/2024

O Vereador que está subscreve apresenta a seguinte **INDICAÇÃO** ao Poder Executivo:

“Solicito ao poder executivo, dentro das possibilidades, nos termos do regimento interno, para o devido encaminhamento a Exmo. Sr. Prefeito municipal para as providências cabíveis, nos seguintes termos:

“Tem o objetivo de encaminhar ao executivo municipal minuta de anteprojeto de lei (anexa) visando “Cria o programa de saneamento básico “fossa limpa” para executar serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis e dá outras providências.”.

JUSTIFICATIVA: O projeto visa disponibilizar a limpeza gratuita da fossa séptica em casas residenciais para famílias de baixa renda. Nesse contexto, visa garantir a efetividade das políticas públicas de saúde, por meio do correto esgotamento de dejetos e assim contribuir para o meio ambiente e o saneamento básico do município.

Certos do atendimento, agradeço.

Paula Freitas, 24 de junho de 2024.

Eduardo Hipólito Tesseroli
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

“CRIA O PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO “FOSSA LIMPA” PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESÍDUOS/DEJETOS DE FOSSAS DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica criado o Programa de Saneamento Básico “Fossa Limpa”, com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas.

Art. 2º O programa se destina ao atendimento de pessoas que não disponham de condições financeiras de contratação de serviço privado de esgotamento sanitário.

Parágrafo Único. O critério de insuficiência financeira, para os fins exclusivos desta lei, refere-se ao grupo familiar com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º Para atendimento desta Lei o interessado deverá:

a) solicitar os serviços mediante requerimento escrito, conforme modelo constante do anexo I desta lei;

b) comprovar renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos federal vigente;

c) comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em vigência;

d) disponibilizar o fácil acesso dos veículos e equipamentos necessários para realização da limpeza das fossas sépticas.

Parágrafo único. A situação de hipossuficiência poderá ser aferida por outros meios, mesmo que não atendido algum dos requisitos previstos no caput deste artigo, mediante relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento será responsável pelo recebimento dos pedidos de limpeza.

Art. 5º Para o atendimento desta Lei, o Município poderá utilizar equipamentos próprios.

Art. 6º Os resíduos/dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser obrigatoriamente descartados em local apropriado.

Art. 7º O Município não terá qualquer responsabilidade civil em caso de eventual dano ou sinistro ocasionado ao imóvel ou fossa do interessado, quando da realização da limpeza.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

suplementadas

se

necessárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Eduardo H Tesseroli
Vereador